



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: [licitacao@braunas.mg.gov.br](mailto:licitacao@braunas.mg.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Importante: O licitante não pode se identificar de maneira alguma até a finalização dos lances, sob pena de desclassificação, conforme item 6.7 deste edital.**

**OBJETO:**

Registro de preços para a eventual e futura aquisição de equipamentos de ar condicionado, materiais e serviços para instalação de ar condicionado, e aquisição de eletros, em atendimento às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Braúnas.

**TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**Dia 19 de junho de 2023 às 10:00 horas**  
(Horário de Brasília)

**RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:**

**Até às 10:00 horas do dia 19 de junho de 2023**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MPE'S NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Plataforma de licitações Licitar Digital: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**CONSULTAS AO EDITAL:** Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na sala da Comissão Permanente de Licitações no endereço acima, ou por meio eletrônico no site [www.braunas.mg.gov.br](http://www.braunas.mg.gov.br) link Licitações.

**ESCLARECIMENTOS:** Diretamente pela plataforma de licitações ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), pelo Telefone: (33) 9 9995-2669 ou e-mail: [licitacao@braunas.mg.gov.br](mailto:licitacao@braunas.mg.gov.br)

**PREÂMBULO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, mediante designação do Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do **tipo menor preço por lote**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Leis Complementares 123/06, 147/14 e 155/16, Decreto Federal nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 043/2020, Decreto Municipal nº 031/2024, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora abaixo mencionados.

O Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do Pregão Eletrônico. A abertura da sessão será às **10:00 horas, do dia 19 de junho de 2023**, horário de Brasília, no sítio eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), quando será processada disputa e habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: [licitacao@braunas.mg.gov.br](mailto:licitacao@braunas.mg.gov.br)

Este Pregão destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta mais vantajosa para a Administração, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este Edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este Edital é Lei entre as partes. Obriga a Prefeitura Municipal de Braúnas, bem como os licitantes, a observarem as normas estabelecidas no Ato Convocatório.

**I - OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste certame o Registro de preços para a eventual e futura aquisição de **equipamentos de ar condicionado, materiais e serviços para instalação de ar condicionado, e aquisição de eletros, em atendimento às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Braúnas**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes do Termo de Referência/Especificação Técnica do Objeto, **Anexo I**.

**II - ÁREA SOLICITANTE**

2.1 - Diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Braúnas: SEMSA, SEMAS, SMECEL, SMAPA, SEMAF, GAB, PROGER.

**III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**

3.1 - O edital está disponível para consulta no setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Braúnas, horário de 8h as 16h, de segunda a sexta-feira.

3.2 - Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível e pode ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Braúnas, no endereço [www.braunas.mg.gov.br](http://www.braunas.mg.gov.br) no link Licitações.

3.3 - Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser realizados diretamente pela plataforma de licitações ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), ou encaminhados via e-mail [licitacao@braunas.mg.gov.br](mailto:licitacao@braunas.mg.gov.br) ou ainda no endereço constante do preâmbulo em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.3.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Braúnas, no endereço [www.braunas.mg.gov.br](http://www.braunas.mg.gov.br) no link Licitações.

**IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar desta licitação pessoas **JURÍDICAS**, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VIII deste instrumento convocatório, observado a finalidade do objeto licitado.

4.1.1 - As interessadas deverão previamente se credenciar na plataforma de pregão eletrônico no sítio [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

4.1.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.1.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura de Braúnas responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.1 - Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou pessoa jurídica:

4.2.1.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.1.2 - com falência ou insolvência decretada, conforme o caso;

4.2.1.3 - Que possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Braúnas.

4.2.1.4 - Que não detenha objeto social pertinente ao objeto licitado.

4.2.2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.3 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

**V - CREDENCIAMENTO**

5.1 - As interessadas deverão previamente se credenciar na plataforma indicada no preâmbulo deste edital.

5.1.1 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

pregão eletrônico.

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Braúnas, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

## **VI- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6 - A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital (cada um no seu respectivo campo), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

6.1 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.3 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.4 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 43 da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.6 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**6.7 - Até o momento da finalização dos lances, nenhum licitante poderá se identificar de nenhuma forma.**

6.7.1 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.8 - A documentação a ser inserida no campo próprio do sistema deverá, preferencialmente, observar as boas práticas apresentadas a seguir:

6.8.1 - Arquivos em formato PDF (*Portable Document Format*);

6.8.2 - Documentos com mais de 1 página agrupados no mesmo arquivo;

6.8.3 - Nomes dos arquivos identificados conforme seu conteúdo e numerados na mesma sequência do item 8.2 deste edital, conforme exemplo:

1 - Habilitação Jurídica

2 - CNPJ

3 - CND Federal

4 - CND Estadual

5 - CND Municipal

6 - CRF FGTS

7 - CNDT

8 - CN Falência ou Concordata

**6.9. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO PODE SER INSERIDA NO CAMPO DE PROPOSTAS, POIS QUALQUER ELEMENTO QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE ANTES DO FIM DA ETAPA DE LANCES, FARÁ COM QUE ELE SEJA AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

**VII - PROPOSTA COMERCIAL**

7.1 - A proposta deverá ser preenchida em campo próprio do sistema.

7.2 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

7.3 - O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

7.3.1 - Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

7.4 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.4.1 - Caso o prazo de que trata a condição anterior não esteja expressamente indicado na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

**7.5 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.**

7.6 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.7 - A proposta comercial deverá conter:

7.7.1 - Indicação do preço unitário e total do item, **incluindo a marca e modelo do produto, conforme o caso.** (Lotes 1 a 18);

7.7.2 - Caso a licitante não informe a marca e/ou modelo, o Pregoeiro poderá, mediante diligência, solicitar a sua indicação antes do início da etapa de lances, definindo o limite de tempo para tal.

7.8 - Todas as condições previstas no Termo de Referência, **Anexo I**, deverão ser observadas.

7.9 - No preço deverão estar computados, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, deslocamento, hospedagem, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios, bem como a entrega do objeto na Sede da Prefeitura Municipal de Braunas ou outro local que a Prefeitura indicar, dentro dos limites do Município.

7.10 - Toda a especificação do objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7.11 - A simples proposição de proposta neste certame implica que:

7.11.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste edital e Termo de Referência;

7.11.2 - A licitante vencedora compromete-se a entregar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

7.11.3 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto.

7.11.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1 - A habilitação das licitantes será verificada por meio dos documentos de habilitação especificados neste Edital.

8.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, **concomitantemente com a proposta, porém no campo específico de documentação** e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

8.2 - A habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada:

**8.2.1 - Habilitação Jurídica:**

8.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

8.2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.2.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

**8.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

8.2.2.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2.2 - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

8.2.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.2.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

8.2.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011;

**8.2.3 - Qualificação econômico-financeira:**

8.2.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

**8.2.4 - Qualificação Técnica:**

8.2.4.1 - A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante que comprove(m) fornecimento(s) anterior(es) de objeto pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

8.3 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

8.4 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

8.5 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

8.6 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.7 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.8 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.

8.9 - Os documentos remetidos por meio da plataforma de licitação utilizada poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.9.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitação do Município de Braúnas, situado na Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas-MG – CEP 35.189-000.

8.9.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**IX - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

9.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

9.1.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.1.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

9.1.4 - O pregoeiro poderá fixar prazo máximo para resposta do fornecedor no chat de mensagens do sistema. A falta de manifestação do fornecedor no prazo definido configura em motivo para desclassificação por abandono de sessão.

**9.2 - Classificação das Propostas Comerciais:**

9.2.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2.2 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**9.3 - Julgamento**

9.3.1 - O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote**.

**9.4 - Formulação de Lances**

9.4.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.4.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.4.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.4.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.4.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.4.7 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4.7.1 - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**9.5 - Modo de Disputa**

9.5.1 - Neste Pregão será adotado o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, assim definido no inciso I art. 31 do Decreto nº 10.024/2019.

9.5.2 - A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.5.3 - O intervalo de diferença entre os lances deverá ter os seguintes lances mínimos, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta:

9.5.3.1 - **R\$ 10,00 (dez reais), para os lotes na qual o preço de referência forem superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais);**

9.5.3.2 - **R\$ 5,00 (cinco reais), para os lotes na qual o preço de referência foram inferiores ou igual a R\$ R\$ 1.000,00 (mil reais).**

9.5.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.5.5 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.6 - Benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (para edital de licitação não diferenciada).**

9.6.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.6.1.1 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

9.6.1.2 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.6.1.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.6.2 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

### **9.7 - Negociação**

9.7.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.7.2 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7.3 - Caso o melhor preço obtido na fase de lances possuir valor unitário superior ao estimado neste edital, o pregoeiro deverá propor que o autor da melhor proposta chegue ao valor do edital. Caso seja frustrada a negociação, a proposta será remetida para análise da autoridade superior.

### **9.8 - Aceitabilidade da Proposta**

9.8.1 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e com o item VII deste edital.

9.8.1.1 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Braunas ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.8.1.2 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

9.8.1.3 - Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

9.8.1.4 - Para correta avaliação das especificações técnicas dos produtos, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação ficha técnica, folder, catálogo, ou outro dispositivo que permita a verificação das especificações. Neste caso, fornecedor deverá encaminhar o documento por meio da opção própria no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

9.8.2 - Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.8.3 - A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.8.4 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.8.5 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.8.6 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

### **9.9 - Habilitação**

9.9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.9.2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos anexados previamente no sistema.

9.9.3 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9.4 - O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: [licitacao@braunas.mg.gov.br](mailto:licitacao@braunas.mg.gov.br)

- 9.9.5 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.9.6 - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro para cumprimento da diligência.
- 9.9.7 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**X - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**10.1 - Impugnação ao Edital**

10.1.1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de **03 (três) dias úteis antes** da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser encaminhadas à Divisão de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal via correios ou encaminhadas para o e-mail [licitacao@braunas.mg.gov.br](mailto:licitacao@braunas.mg.gov.br).

10.1.2 - Sob pena de não serem conhecidas, as impugnações cabíveis deverão ser apresentadas em documento contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

**10.2 - Dos Recursos**

10.2.1 - Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

10.2.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

10.2.3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

10.2.4 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.2.5 - Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

10.2.7 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

10.2.8 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 - A decisão acerca das impugnações e dos recursos interposto será publicada na imprensa oficial do município e na internet, no site da prefeitura, de modo a todos os interessados acompanharem as decisões.

10.4 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

**XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1 - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2 - Existindo recurso e após seu julgamento, o Pregoeiro divulgará a decisão do recurso interposto por publicação na imprensa oficial do município, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

11.3 - Após a adjudicação a autoridade superior homologará o resultado do processo licitatório.

**XII - DO REGISTRO DE PREÇOS E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

12.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

12.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 12.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

12.4 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

12.5 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

12.5.2 - O pedido de prorrogação de prazo para execução do objeto somente será conhecido pelo CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

12.6 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

12.7 - A detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso.

12.7.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata/Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.7.2 - O prazo de 05 (cinco) dias úteis do item 12.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

12.8 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

12.8.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

12.8.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.8.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

12.8.4 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

12.8.5 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.9 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.10 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.11 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.12 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

12.13 - Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12.13.1 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

12.13.2 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### **XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTES DE RECURSOS**

13.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no Anexo I, ou outras que forem indicadas pela Coordenadoria Contábil e Orçamentária, no momento da aquisição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

**XIV - REAJUSTES**

14.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

14.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o detentor da Ata será notificado pela Administração Municipal para ciência e cumprimento, conforme documento formal do responsável pelo Contrato.

14.4 - Havendo necessidade de revisão de preços, a solicitação de reequilíbrio deverá ser protocolada no Setor de Licitações, devendo ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Braunas, observando as informações abaixo:

- a) Requerimento endereçado à Comissão de Licitações;
- b) Número do Processo Licitatório a que se refere;
- c) Número do Contrato a que se refere;
- d) Item(s) da licitação para o(s) qual(is) é solicitado reequilíbrio de preço;
- e) Vigência do Termo do Contrato;
- f) Preço(s) cotado(s) pela empresa no processo licitatório;
- g) Índice (%) solicitado no reequilíbrio do preço por item;
- h) Justificativa circunstanciada do desequilíbrio contratual;
- i) Comprovação através de notas fiscais de compra, ou documento equivalente, demonstrando os preços praticados antes e após a variação do valor do produto, em conformidade com o percentual de aumento solicitado.

**XV - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (para editais de licitação não diferenciada)**

15.1. - A licitante enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.

15.2. - Para exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME ou EPP deverá ter declarado esta condição no campo próprio do sistema sob pena de preclusão.

15.3. - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

15.3.1 - Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado.

15.3.1.1 - Entende-se por empate técnico quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.3.1.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá manifestar o interesse de exercer o direito e será convocada para apresentar nova proposta formalizada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte se manifestar interessado em ofertar valores inferiores a proposta considerada vencedora.

15.3.1.3 - Quando ocorrer o empate técnico, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar lance inferior (sem limite definido) àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Não sendo assegurado o direito de aquela considerada vencedora ofertar novo valor.

15.3.2 - Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

15.3.2.1 - No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

15.3.2.2 - O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º da LC 123/06, com redação determinada pela LC 147/2016 e LC 155/16.

15.3.2.3 - Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal ou trabalhista com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

15.3.2.4 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

15.3.2.5 - Findo os prazos referidos nos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com a Prefeitura o objeto desta licitação.

15.3.2.6 - Na ocorrência do disposto no item anterior, a Prefeitura poderá:

15.3.2.6.1 - Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação;

15.3.2.6.2 - Revogar o presente processo licitatório.

**XVI - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

16.1 - A solicitação e autorização de fornecimento do objeto desta licitação serão realizados por servidor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

16.1.1 - As regras acerca do prazo e local de entrega são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16.2 - O acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do objeto desta licitação serão realizados por servidor da secretaria solicitante.

16.3 - Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência e Contrato, a Prefeitura poderá aplicar as sanções ali previstas.

16.4 - A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

**XVII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Braunas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.

17.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

17.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

17.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a subsequente rescisão contratual.

17.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

17.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

17.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**XVIII - PAGAMENTO**

18.1 - Os pagamentos dar-se-ão na forma estabelecida no termo de referência.

18.2 - Na hipótese de pessoa jurídica, a nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

18.3 - A Prefeitura Municipal, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

18.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

18.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos bens nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

**XIX - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**19.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:**

19.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

19.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

19.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura do Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

19.1.4 - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

19.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas no edital e termo de referência, respeitando os prazos fixados;

19.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

19.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

19.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;

19.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue;

19.1.10 - Arcar com todas as despesas provenientes da entrega do objeto no endereço indicado pela Contratante, dentro do território do Município de Braunas;

**19.2 - O MUNICÍPIO obriga-se a:**

19.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

19.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

19.2.3 - Rejeitar todo e qualquer produto/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

19.2.4 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

19.2.5 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

19.2.6 - Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas;

19.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do FORNECEDOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

19.2.8 - É de responsabilidade da Contratante a disponibilização do local físico apropriado e preparado para a instalação do equipamento, conforme orientação fornecida pela Contratada.

**XX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

20.1.1 - Anexo I - Termo de Referência;

20.1.2 - Anexo I - Adendo A - Valores Estimados;

20.1.3 - Anexo II - Minuta da ARP;

20.1.4 - Anexo III - Minuta do Contrato;

20.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 20.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 20.5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 20.6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 20.7 - Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data e horário para sua continuidade.
- 20.8 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.8.1 - Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio;
- 20.8.2 - O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 20.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 20.9.1 - A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 20.10 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 20.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.12 - Em caso de divergências entre as especificações descritas no sistema do pregão eletrônico e as constantes no edital, prevalecerá o que está no Edital.
- 20.13 - Nos casos omissos e não previstos neste Edital, serão aplicadas as normas e as regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as condições estipuladas neste instrumento.
- 20.14 - Fica eleito o foro da Comarca de Mesquita, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Braúnas, 25 de maio de 2023.

Jovani Duarte Menezes  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover a aquisição de equipamentos de ar condicionado, materiais e serviços para instalação de ar condicionado, e aquisição de eletros.

**2- OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1- A presente licitação objetiva o Registro de preços para a eventual e futura aquisição de equipamentos de ar condicionado, materiais e serviços para instalação de ar condicionado, e aquisição de eletros, em atendimento às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Braúnas.

**3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

3.1- São equipamentos de ar condicionado e eletros solicitados por diversas secretarias de modo a equipar cada ambiente, conforme demanda. Para a instalação dos equipamentos de ar condicionados são necessários serviços específicos, na qual a Prefeitura não disponibiliza, sendo necessário a terceirização. Os materiais são para os casos em que, caso a distância entre a evaporadora e a condensadora esteja acima do padrão de instalação, serão necessários suas aquisições à parte para completar a instalação dos equipamentos de ar condicionado.

**4- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1 - As especificações dos produtos, finalidade de aplicação, quantidade e valores de referência estão relacionados no Anexo A deste Termo de Referência. Apenas serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações deste instrumento.

4.2 - Os equipamentos deverão ser novos, com a total garantia da fabricante e atenderem perfeitamente o objetivo para o qual são destinados.

4.3 - Não serão aceitos equipamentos com avarias (outlet), mal funcionamento ou que não atendam ao objetivo para o qual se destinam.

4.4 - Como condição de aceitação das propostas, as licitantes deverão apresentar as marcas e os modelos dos equipamentos, para fins de conferência sobre suas características. Poderão ser inseridos catálogos para melhor análise pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

**5- LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZOS PARA ENTREGA DO MATERIAL/SERVIÇO**

5.1 - O prazo máximo para a entrega dos equipamentos será de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da ordem de compra. A entrega dos materiais será conforme demanda da Prefeitura Municipal.

5.2 - A entrega deverá ser realizada no local indicado pela Prefeitura, dentro do Município de Braúnas.

5.3 - O transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais são de responsabilidade da contratada.

5.4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, despacho, fretes, deslocamento, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

5.5 - No caso dos serviços de instalação, objetos do Lote 20, o contratado deverá agendar para o máximo 10 dias após o recebimento da Ordem de Serviços. O Contratado receberá pelo km rodado até o limite de 200km (total ida e volta), para execução de todos os serviços constantes das Ordens de Serviços recebidas numa mesma data, ainda que a quantidade solicitada não dê para executar tudo num só dia. Nesse caso, as despesas com acomodação e alimentação serão por conta da Contratada.

5.6 - Para a execução dos serviços de instalação de ar condicionado a Contratada deverá dispor de um RT (engenheiro mecânico), devendo apresentar no ato da assinatura da ARP/Contrato o devido registro em conselho de classe (CREA ou CFT) tanto da empresa quanto do RT (Conforme Artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973), e os serviços deverão obedecer as normas da ABNT/NBR.

**6- TIPO DE LICITAÇÃO**

6.1 - Trata-se de objeto comum com especificações usuais de mercado, portanto a contratação será realizada mediante licitação na modalidade de Pregão, em sua forma Eletrônica, modo de disputa "aberto", do tipo menor preço por lote.

6.2 - Ainda que dispostos em lotes, verifica-se que os equipamentos (bens permanentes) estão divididos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

cada um em um lote distinto. Para o caso dos materiais, todos constarão em um lote apenas, de modo a padronizar e centralizar a aquisição de pequenas quantidades para as instalações especiais em que a evaporadora e a condensadora fiquem em distancia acima do padrão, facilitando para a Administração. Assim também serão os serviços de instalação, dispostos em apenas um lote, de modo a padronizar e apenas uma empresa ser a responsável pela instalação dos equipamentos de ar condicionado de diferentes tamanhos.

#### **7- VALORES ESTIMADOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 - Os valores estimados para fornecimento foram obtidos através da média aritmética dos preços apurados nas pesquisas de preços realizadas pela Administração e estão relacionados no Adendo A deste Termo de Referência.

7.2 - Nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

7.3 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária a seguir, ou em outra dotação a ser indicada pela Coordenadoria Contábil e Orçamentária no momento da aquisição dos equipamentos.

02.01.01.04.122.0004.2007.3.3.90.39.00 ficha 027  
02.01.01.04.122.0004.2007.4.4.90.52.00 ficha 028  
02.02.01.02.061.0002.2079.3.3.90.39.00 ficha 039  
02.03.01.04.122.0004.2008.3.3.90.30.00 ficha 045  
02.03.01.04.122.0004.2008.3.3.90.39.00 ficha 047  
02.03.01.04.122.0004.2008.4.4.90.52.00 ficha 051  
02.04.02.12.361.0019.2019.3.3.90.30.00 ficha 098  
02.04.02.12.361.0019.2019.3.3.90.39.00 ficha 100  
02.04.02.12.361.0019.2019.4.4.90.52.00 ficha 102  
02.05.02.10.301.0014.2036.3.3.90.30.00 ficha 156  
02.05.02.10.301.0014.2036.3.3.90.39.00 ficha 159  
02.05.02.10.301.0014.2036.4.4.90.52.00 ficha 161  
02.06.01.08.244.0010.2039.4.4.90.52.00 ficha 186  
02.06.01.08.244.0010.2039.3.3.90.30.00 ficha 191  
02.06.01.08.244.0010.2039.3.3.90.39.00 ficha 193  
02.08.01.20.122.0004.2064.3.3.90.39.00 ficha 295

#### **8- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

8.1 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária, na conta do contratado, em até 30 dias após o recebimento dos produtos, acompanhados da nota fiscal e ordem de compra.

8.2 - Os pagamentos somente serão realizados mediante o efetivo cumprimento ao contratado, que será devidamente atestado pelo gestor do contrato responsável.

8.3 - Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

#### **9- PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

9.1 - A Ata de Registro de Preços a ser assinada terá a vigência de 12 meses, não podendo ser prorrogada. O Termo do Contrato, a ser firmado entre o Município de Braunas e o detentor da Ata, estará vinculado ao exercício orçamentário e vigorará até 31 de dezembro do respectivo ano orçamentário.

#### **10- INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

10.1 - O fiscal do contrato terá como atribuições anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. A Divisão de Compras, Licitação, Patrimônio e Serviços Gerais atuará na fiscalização do futuro contrato.

10.2 - Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente: assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

b) definitivamente: após verificação da conformidade dos materiais com as referidas especificações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do termo de liquidação da nota fiscal, caso não haja ressalva.

10.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois de o FORNECEDOR ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entregá-los, dentro das referidas especificações ou completos, sem ônus adicionais para o município.

10.4 - O recebimento definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles só manifestados quando da sua normal utilização pela Prefeitura Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

### **11- SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

11.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Braunas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.

11.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

11.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a subsequente rescisão contratual.

11.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **12- CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

### **13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

13.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

13.1.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

13.1.3 - Rejeitar todo e qualquer produto/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

13.1.4 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

13.1.5 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

13.1.6 - Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas;

13.1.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do FORNECEDOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

13.2 - São obrigações da CONTRATADA:

13.2.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

13.2.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

13.2.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura do Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

13.2.4 - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

13.2.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas no edital e termo de referência, respeitando os prazos fixados;

13.2.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

13.2.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

19.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;

13.2.8 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue;

13.2.9 - Arcar com todas as despesas provenientes da entrega do objeto no endereço indicado pela Contratante, dentro do território do Município de Braunas;

13.2.10 - Para o caso dos serviços de instalação de equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deverá:

- a) Manter à frente dos trabalhos equipe devidamente capacitada, sempre acompanhada do seu RT devidamente inscrito em conselho de classe, conforme exigido no Termo de Referência, e os serviços deverão obedecer a todas as normas definidas pela ABNT;
- b) Dar garantia dos serviços de 90 dias, o qual deverão ser refeitos ou fazer a devida manutenção se apresentar problemas antes desse prazo;
- c) Os serviços contemplarão o fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas necessários.

Braunas, 25 de maio de 2023.

Jovani Duarte Menezes  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ADENDO A: ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS**

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	REF.
1	Ar condicionado Split hi-wall 12.000 btu's 220v bifásico ciclo frio, inverter, cor branca, selo Procel, com controle remoto, indicador de temperatura na tampa frontal da evaporadora, fabricado de acordo com as normas NBR16401 e NBR 7256, com garantia mínima 12 meses e entrega no Município.	Und	28	2.449,20
2	Ar condicionado Split hi-wall 18.000 btu's 220v bifásico ciclo frio, inverter, cor branca, selo Procel, com controle remoto, indicador de temperatura na tampa frontal da evaporadora, fabricado de acordo com as normas NBR16401 e NBR 7256, com garantia mínima 12 meses e entrega no Município.	Und	8	3.608,64
3	Ar condicionado Split hi-wall 24.000 btu's 220v bifásico ciclo frio, inverter, cor branca, selo Procel, com controle remoto, indicador de temperatura na tampa frontal da evaporadora, fabricado de acordo com as normas NBR16401 e NBR 7256, com garantia mínima 12 meses e entrega no Município.	Und	15	4.602,40
4	Purificador de água: fria e natural, tensão 127V, com reservatório mínimo de 1,5 litros, potência mínima de 90W, com serpentina externa, com compressor a gás R134a. Deve acompanhar 1 filtro em refil de fácil manuseio. Com garantia mínima 12 meses e entrega e instalação no Município.	Und	14	1.265,67
5	Frigobar 1 porta capacidade mínima de 122 litros, tensão 127V, cor branca, classificação energética A, selo Procel, com garantia mínima 12 meses e entrega no Município.	Und	3	1.967,55
6	Geladeira frost free duplex com capacidade mínima de 380 litros, tensão 127V, cor branca. Com garantia mínima 12 meses e entrega no Município.	Und	4	4.123,25
7	Ventilador de parede 60 cm Bivolt. Potência: 170 w, Rolamentos no motor: 2, Rotação máxima: 1.430 rpm, Hélice: 3 pás, Protetor térmico: Sim, Área de ventilação: 20m <sup>2</sup> , Vazão: 230m <sup>3</sup> /min., Voltagem: Bivolt, Controle de Velocidade: Rotativo, Cor: Preto.	Und	56	506,86
8	Ventilador de Teto Branco com Lustre, 127 v, Potência: 130 w, Tipo de material: plástico. Número de lâminas: 03. Voltagem: 127 v, Rotação máxima: 430 rpm, Ajuste de velocidade, Área de ventilação: 20m <sup>2</sup> .	Und	26	211,30
9	Freezer horizontal 2 portas com capacidade mínima de 503L, tensão 127V. Refrigeração estática. Gabinete com formas internas arredondadas. Chapas internas e externas em aço galvanizado pré-pintado com alta resistência a corrosão. Isolamento de poliuretano. Grade plástica em material de alto impacto com proteção UV. Rodízio duplo giratório de alta resistência. Tampa de chapa com puxador ergonômico e dobradiças balanceadas. Dreno. Divisória interna. Termostato ajustável para dupla ação. Puxador frontal com fechadura. Com garantia mínima 12 meses e entrega no Município.	Und	7	4.806,53
10	Lavadora Tanquinho Semi Automática 16 kg , Cor: Branco, Voltagem: 127 v, Consumo de energia A.	Und	1	704,19
11	Fogão industrial com dois queimadores duplos em ferro fundido, grelhas de 300mm em ferro fundido, saída para forno com pés, perfil de 70mm.	Und	4	1.003,23
12	Fogão industrial com seis queimadores duplos em ferro fundido, grelhas de 300mm em ferro fundido, com pés perfil de 70mm.	Und	3	2.706,00
13	Forno industrial elétrico refratário, porta tipo guilhotina, com cavalete, resistência (127v), capacidade 210 litros, dimensões	Und	3	5.178,10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

	externas: largura 1100mm, profundidade 1100mm, altura 1500mm.			
14	Liquidificador industrial, em aço inoxidável, capacidade 08 litros - lql 8. Baixa rotação, copo totalmente inox, motor ½ cv. Consumo km/h:0,37, peso bruto: 10.7kg alt.(mm) 760, Voltagem: 127v.	Und	5	921,00
15	Liquidificador turbo 1000w capacidade 2,7 litros, copo em acrílico 4 velocidades, Voltagem: 127v.	Und	7	298,26
16	Multiprocessador de alimentos profissional com certificação do inmetro 110v motor de 1/2cv 6 discos ralar, desfiar e fatiar.	Und	1	5.339,00
17	Forno Micro-ondas 30 litros, Potência: 1300, Frequência: 60 Hz, Voltagem: 110 v.	Und	4	648,58
18	Lavadora de roupas 16 kg, Cor: Branca, Tempo de garantia: 12 meses, Voltagem: 127 v, Capacidade de Lavagem 16 kg, Cesto Aço Inox.	Und	1	2.555,98

**LOTE 19 - Material excedente para instalação de ar condicionado**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	REF.
1	Gás refrigerante R22. peso: 13,6kg. Não inflamável. Baixa toxicidade. Óleo lubrificante recomendado: MO óleo mineral, AB aquilbenzeno. Botija com 13,6kg	Und	10	1.268,36
2	Gás refrigerante R410. Compatível com lubrificante POE. Baixa toxicidade não inflamável. Temperatura de evaporação: média e alta. Botija com 11,3kg	Und	10	1.077,20
3	Fita PVC 100mm x 10m sem adesivo	Und	30	13,60
4	Mangueira cristal para dreno de 1/2 x 2mm	M	100	20,83
5	Mangueira cristal para dreno de 5/8 x 2mm	M	100	17,26
6	Mangueira cristal para dreno de 3/4 x 2mm	M	100	19,03
7	Tubo de cobre sem costura, diâmetro externo de 1/2" – norma de fabricação ABNT NBR 7541	M	100	45,96
8	Tubo de cobre sem costura, diâmetro externo de 1/4" – norma de fabricação ABNT NBR 7541	M	100	32,550
9	Tubo de cobre sem costura, diâmetro externo de 3/4" – norma de fabricação ABNT NBR 7541	M	100	58,16
10	Tubo de cobre sem costura, diâmetro externo de 3/8" – norma de fabricação ABNT NBR 7541	M	100	40,66
11	Tubo de cobre sem costura, diâmetro externo de 5/8" – norma de fabricação ABNT NBR 7541	M	100	50,83

**LOTE 20 - Serviços de instalação de ar condicionado**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	REF.
1	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split hi-wall 12.000 btu's ciclo frio inverter bifásico, incluindo ferramentas, equipamentos e material necessário, com distância entre 2m e 4m entre a evaporadora e a condensadora.	Srv	28	1.056,66
2	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split hi-wall 18.000 btu's ciclo frio inverter bifásico, incluindo ferramentas, equipamentos e material necessário, com distância entre 2m e 4m entre a evaporadora e a condensadora.	Srv	8	1.260,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

3	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado split hi-wall 24.000 btu's ciclo frio inverter bifásico, incluindo ferramentas, equipamentos e material necessário, com distância entre 2m e 4m entre a evaporadora e a condensadora.	Srv	15	1.566,66
4	Deslocamento da empresa para a instalação dos equipamentos no Município de Braúnas. (cada deslocamento da empresa para prestar o serviço não excederá a 200km no total)	Km	2.000	2,51



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

**ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - PMB**

O MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua São Bento nº 401, Centro em Braúnas/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOVANI DUARTE MENEZES, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 031/2014, que regulamenta o SRP, e demais disposições legais aplicáveis, resolve REGISTRAR OS PREÇOS apresentados pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., situada na ....., a seguir denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada pelo ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., CPF nº ....., classificada em primeiro lugar na licitação Pregão Eletrônico nº 006/2023, do tipo menor preço unitário, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**I - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a eventual e futura aquisição de tanques resfriadores de leite com respectiva montagem, com recursos próprios, atendendo a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo, conforme o disposto no Termo de Referência - ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 006/2023.

**II - DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA**

2.1. O gerenciamento desta Ata caberá à Secretaria Municipal de Administração, por meio da Divisão de Compras, Licitação, Patrimônio e Serviços Gerais, que juntamente com o responsável ou pessoa indicada pela secretaria solicitante dos materiais que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação.

2.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada pela Divisão de Compras, Licitação, Patrimônio e Serviços Gerais.

2.3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para solicitações do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

**III - DA AQUISIÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Compra ou documento equivalente para a DETENTORA pelo CONTRATANTE através do setor ou secretaria requerente.

3.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício e do exercício seguintes sendo aquelas descritas nas Ordens de Compras.

**IV - DOS PREÇOS**

4.1. Os preços a serem pagos à DETENTORA, serão conforme a classificação do Pregão Eletrônico que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data de entrega dos materiais.

4.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela entrega dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços.

4.2.1. Os materiais com seus respectivos valores registrados são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	UN	QTD	MARCA E MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

4.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, incluindo deslocamento até os locais a serem designados pelo CONTRATANTE.

**V - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS**

5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do CONTRATANTE para ajusta remuneração dos materiais, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico/financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

5.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços (se for o caso) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela DETENTORA, está deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

5.5. Fica facultado ao CONTRATANTE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

5.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

5.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.8. Após a autorização de reajuste pelo CONTRATANTE, será lavrado termo Aditivo/Apostilamento com os novos preços a serem praticados.

**VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O prazo de validade da ARP será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser renovada.

**VII - DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA**

7.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Compra para contratada/detentora pela Prefeitura Municipal de Braúnas através do setor ou secretaria requerente.

7.2. A empresa Detentora deverá entregar os materiais nas condições e especificações constantes no Edital, nesta ata e em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

7.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante nesta ata e a descrição do objeto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou OC (Ordem de Compra), prevalecerá, sempre, a descrição desta ata.

7.4. Recebida a Ordem de compra a Detentora deverá entregar os materiais em um prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria/setor solicitante.

7.5. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados sem custo de frete para o Contratante.

7.6. No fornecimento dos materiais contratados, a Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Todos os materiais serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Braúnas - MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

7.8. A Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

7.9. O objeto desta Ata será entregue conforme necessidade da Secretaria solicitante, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal de Braúnas.

7.10. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.11. A DETENTORA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os materiais em que se verifiquem irregularidades.

#### VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O faturamento será feito mediante a entrega dos materiais, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal solicitante e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.

8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela DETENTORA, nos termos desta Ata.

8.5. No caso de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, previsto no art. 40, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, será conforme cálculo contábil do setor de contabilidade do CONTRATANTE.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### IX - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas nesta Ata;

9.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

9.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado pelo CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento;

9.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Município, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;

9.5. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

9.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da DETENTORA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos materiais.

9.7. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os materiais em que se verificarem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou qualidade), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes do CONTRATANTE.

9.9. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

9.10. Realizar a entrega dos materiais com prazo total da fabricante, a contar da data de entrega e faturamento em nome da Prefeitura Municipal de Braúnas.

9.11. Efetuar a entrega dos materiais, objeto da Ordem de Compra, que serão parceladas de acordo com a necessidade e o interesse da Prefeitura Municipal de Braúnas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Município;

9.12. Efetuar a troca dos materiais considerados sem condições de utilização/consumo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Contratante.

9.13. Todo bem a ser entregue, que não estiver em perfeito estado para uso, e não atender às exigências da Ata, deverão ser devolvidos à Detentora que os substituirá imediatamente, contado do recebimento da comunicação expedida pela Prefeitura Municipal de Braúnas, ficando as despesas com este procedimento por conta exclusiva da Detentora.

9.14. Arcar com todas as despesas provenientes da entrega do objeto no endereço indicado pela Contratante, dentro do território do Município de Braúnas;

9.15. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue;

9.16. Arcar com todas as despesas provenientes da entrega do objeto no endereço indicado pela Contratante, dentro do território do Município de Braúnas;

9.17. Para o caso dos serviços de instalação de equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deverá:

a) Manter à frente dos trabalhos equipe devidamente capacitada, sempre acompanhada do seu RT devidamente inscrito em conselho de classe, conforme exigido no Termo de Referência, e os serviços deverão obedecer a todas as normas definidas pela ABNT;

b) Dar garantia dos serviços de 90 dias, o qual deverão ser refeitos ou fazer a devida manutenção se apresentar problemas antes desse prazo;

c) Os serviços contemplarão o fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas necessários

X - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 10.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;
- 10.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;
- 10.3. Rejeitar todo e qualquer produto/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;
- 10.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 10.5. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;
- 10.6. Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas;
- 10.7. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do FORNECEDOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

#### XI - SANÇÕES

11.1. O não cumprimento das condições e prazos estipulados neste instrumento, por motivo não justificado, sujeitará a DETENTORA, às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:

11.1.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

11.1.2. A aplicação da penalidade de inidoneidade é de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da DETENTORA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.2. No caso de não atendimentos ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

11.2.1. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

11.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a subsequente rescisão contratual.

11.3. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto ao CONTRATANTE, devendo ser aplicadas por representação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, facultada a defesa da DETENTORA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista;

11.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a DETENTORA que:

11.4.1. ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

11.4.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.4.3. comportar-se de modo inidôneo;

11.4.4. fizer declaração falsa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

11.4.5. cometer fraude fiscal;

11.4.6. falhar ou fraudar na execução da Ata;

11.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a DETENTORA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Ata:

11.5.1. por não se manter em situação regular no decorrer desta Ata.

11.5.2. pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.5.3. pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Ata.

11.6. Além das penalidades citadas, a DETENTORA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Nº 8.666/93.

11.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceito pelo CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 11.3, a DETENTORA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.8. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, poderá ser aplicado a DETENTORA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

## XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

12.1.1. A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

12.1.2. A DETENTORA não formalizar o Termo de contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

12.1.3. A DETENTORA não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo CONTRATANTE.

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios da AMM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

## XIII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

13.1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, por meio da Divisão de Compras, Licitação, Patrimônio e Serviços Gerais, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços devendo proceder conforme Decreto Municipal Nº 031/2014 (que regulamenta o SRP).

13.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

pertencer ao Setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata de RP, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

13.3. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

**XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Divisão de Compras e Licitação, Patrimônio e Serviços Gerais, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

14.3. Fica a DETENTORA ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

14.4. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Nº 031/2014 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços em âmbito municipal), Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

14.5 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2023, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

**XV - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mesquita/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Braúnas/MG, em .... de ..... de 2023.

JOVANI DUARTE MENEZES  
Prefeito Municipal

CONTRATADA/DETENTORA  
Representante legal

JOSUÉ CARLOS SANTANA  
Divisão de Compras e Licitações,  
Patrimônio e Serviços Gerais

Visto Jurídico:

Hamilton Antônio de Araújo

Testemunhas: 1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÚNAS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, TENDO COMO OBJETO \_\_\_\_\_.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua São Bento, nº 401, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Jovani Duarte Menezes, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº.: \_\_\_\_\_ daqui por diante denominada CONTRATADA, e de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/02, conjugado com o que couber a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Ato Administrativo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1. O presente contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Ata de Registro de Preços Nº \_\_\_\_/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de \_\_\_\_\_, conforme especificações contidas no Anexo I, em conformidade com as características e especificações constantes da proposta comercial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de \_\_\_\_\_ com os seguintes valores a saber:

ITEM	PRODUTO	UN	QTD	MARCA E MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1 - A vigência do presente contrato tem início a partir de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de \_\_\_\_\_, podendo ser alterado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária, na conta do contratado, em até 30 dias após o efetivo cumprimento ao contratado, acompanhados da nota fiscal e ordem de compra.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 6.1 - Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).  
6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.  
6.3 - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão às contas das seguintes Dotações Orçamentárias \_\_\_\_\_ do orçamento do exercício vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):**

- 8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;  
8.1.3 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

Lei 8.666/93.

- 8.1.4 - Fornecer os PRODUTOS de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta.
- 8.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 8.1.6 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 8.1.7 - Permitir a realização de análises periódicas da qualidade dos produtos/serviços, pela contratante ou por quem esta determinar sem o aviso prévio de tal diligência.
- 8.1.8 - Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos produtos/serviços fornecidos.
- 8.1.9 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 8.1.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.1.11 - Arcar com todas as despesas provenientes da entrega do objeto no endereço indicado pela Contratante, dentro do território do Município de Braúnas;
- 8.1.12 - Arcar com as despesas de instalação dos produtos no local indicado pela Contratante, como aterramento (incluindo hastes e fiação) e ligação elétrica até na tomada;
- 8.1.13 - Deverá orientar a Contratante sobre as condições mínimas exigidas para o local físico de instalação do equipamento.

**8.2 - São obrigações do Contratante:**

- 8.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato  
Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 8.2.2 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 8.2.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 8.2.4 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 8.2.5 - É de responsabilidade da Contratante a disponibilização do local físico apropriado e preparado para a instalação do equipamento, conforme orientação fornecida pela Contratada.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A fiscalização, análise do fornecimento e qualidade dos produtos/serviços, estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de Braúnas, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento.

10.2 - Multas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do CONTRATO ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.1.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

7.1.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 - É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente certame, salvo em casos autorizados expressamente pela Administração, a seu critério.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA ENTREGA**

14.1 - O prazo máximo para a entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de compra. A entrega dos materiais será única e na sua totalidade.

14.2 - A entrega deverá ser realizada no Pátio da Prefeitura Municipal de Braúnas, no endereço a ser disponibilizado na Ordem de Compras, de segunda à sexta-feira, de 8h às 16h.

14.3 - O transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais são de responsabilidade da contratada.

14.4 - A Prefeitura Municipal de Braúnas se reserva o direito de não adquirir produto/serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

14.5 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o produto em que se verifique irregularidades.

14.6 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e fornecimento dos serviços/ produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Mesquita, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Braúnas, MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Jovani Duarte Menezes  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Visto:

Procuradoria Geral

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_